

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS OPERACIONAIS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DILSON DIAS DUARTE

Processo nº 5049112-48.2025.8.21.0022/RS

I – OBJETO

O presente Laudo de Avaliação de Bens é elaborado para atendimento ao disposto no art. 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de demonstrar o patrimônio operacional vinculado à atividade rural desenvolvida pelo Recuperando **DILSON DIAS DUARTE**.

A avaliação foi elaborada com base:

- na relação de bens apresentada nos autos da Recuperação Judicial;
- no Relatório de Bens Móveis elaborado pela Administradora Judicial Sentinela;
- na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – Exercício 2025;
- nos contratos de financiamento, cédulas de crédito bancário, contratos de consórcio e documentos de aquisição dos equipamentos.

O presente laudo contempla os bens efetivamente identificados pela Administradora Judicial como integrantes da estrutura operacional da atividade rural, considerando ainda as informações patrimoniais e fiscais apresentadas pelo Recuperando.

II – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A avaliação foi realizada mediante análise conjunta da relação de bens apresentada pelo Recuperando, do Relatório de Bens Móveis elaborado pela Administradora Judicial, da documentação fiscal e patrimonial constante dos autos e dos contratos de financiamento e aquisição dos equipamentos.

Foram utilizados como parâmetros os valores individualizados pela Administradora Judicial, complementados pelas informações constantes da documentação patrimonial e fiscal apresentada pelo Recuperando.

Trata-se de avaliação patrimonial simplificada destinada exclusivamente à instrução do processo de recuperação judicial, não constituindo perícia judicial nem avaliação mercadológica para fins de alienação dos ativos.

III – RELAÇÃO DOS BENS AVALIADOS

A) COLHEITADEIRAS E PLATAFORMAS

Bem	Valor (R\$)
Colheitadeira New Holland TX 5.90	1.300.000,00
Colheitadeira New Holland TX 4.90	1.100.000,00
Plataforma de Corte New Holland Soja 25 pés	220.000,00
Plataforma de Corte New Holland Arroz 20 pés	200.000,00
Plataforma de Soja vinculada à TX 5.90	170.000,00
Plataformas de Soja e Arroz – Modelo GTS	500.000,00
Subtotal:	R\$ 3.490.000,00

B) TRATORES AGRÍCOLAS

Bem	Valor (R\$)
Trator New Holland T7.175	800.000,00
Trator New Holland T7.250	900.000,00
Trator New Holland 7630	250.000,00
Trator John Deere 7200J	750.000,00
Trator John Deere 6145J	400.000,00
Trator New Holland TL75	80.000,00
Subtotal:	R\$ 3.180.000,00

C) PLANTADEIRAS

Bem	Valor (R\$)
Plantadeira Semeato TDNG 420	300.000,00
Plantadeira John Deere 11 Linhas	300.000,00
Subtotal:	R\$ 600.000,00

D) DEMAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

Bem	Valor (R\$)
Escavadeira Hidráulica JCB JS130 LC	620.000,00
Distribuidora de Calcário e Adubo Lancer Maximus 12.000 TH	350.000,00

Bem	Valor (R\$)
Sistema de Agricultura de Precisão e Piloto Automático	77.800,00
Semeadeira Hidráulica Stara	15.000,00
Grades e Implementos Agrícolas Diversos identificados pela Administradora Judicial	102.200,00
Subtotal: R\$ 1.165.000,00	

IV – BENS OBJETO DE APREENSÃO OU DISCUSSÃO JUDICIAL

Conforme consignado no Relatório da Administradora Judicial e nos processos correlatos, parte dos equipamentos essenciais da atividade rural foi objeto de medidas de busca e apreensão e de controvérsias judiciais envolvendo credores titulares de garantias fiduciárias.

Dentre os principais equipamentos atingidos por tais medidas destacam-se:

- Colheitadeira New Holland TX 5.90;
- Colheitadeira New Holland TX 4.90;
- Trator New Holland T7.175;
- Trator New Holland T7.250.

Tais ativos permanecem vinculados à estrutura produtiva do Recuperando, constituindo bens essenciais à continuidade da atividade agrícola e à geração de receitas necessárias ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

V – DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS RURAIS PRÓPRIOS VINCULADOS À ATIVIDADE

A atividade rural desenvolvida pelo Recuperando é exercida mediante contratos de arrendamento e parceria rural regularmente celebrados com terceiros, inexistindo imóveis rurais próprios integrantes do patrimônio operacional objeto da presente avaliação.

O patrimônio diretamente vinculado à atividade econômica é composto essencialmente pelas máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e demais ativos operacionais descritos neste laudo.

Por essa razão, não há avaliação imobiliária a ser realizada no presente trabalho.

VI – VALOR GLOBAL DOS BENS OPERACIONAIS

Categoria	Valor (R\$)
Colheitadeiras e Plataformas	3.490.000,00
Tratores Agrícolas	3.180.000,00
Plantadeiras	600.000,00
Demais Máquinas e Equipamentos	1.165.000,00

TOTAL DOS BENS OPERACIONAIS AVALIADOS

R\$ 8.435.000,00

VII – ESSENCIALIDADE DOS BENS

Os bens avaliados constituem o núcleo operacional da atividade rural desenvolvida pelo Recuperando.

As colheitadeiras, plataformas, tratores, plantadeiras, escavadeira, distribuidores de fertilizantes, sistemas de agricultura de precisão e demais implementos agrícolas são indispensáveis ao preparo do solo,

sistematização das áreas, drenagem, irrigação, plantio, adubação, manejo das lavouras e colheita da produção agrícola.

A retirada desses equipamentos compromete diretamente a continuidade da atividade econômica.

Tal circunstância restou evidenciada durante a safra 2025/2026, quando a apreensão das colheitadeiras e de outros equipamentos essenciais obrigou o Recuperando a recorrer à contratação de maquinário de terceiros, ocasionando atraso significativo na colheita, elevação dos custos operacionais e perdas estimadas em aproximadamente 40% da produção originalmente projetada.

Os bens avaliados possuem, portanto, inequívoca natureza essencial para a preservação da atividade rural e para a execução do Plano de Recuperação Judicial.

VIII – DOS ÔNUS INCIDENTES SOBRE PARTE DOS BENS AVALIADOS

Registra-se que parcela relevante dos bens integrantes do patrimônio operacional do Recuperando foi adquirida mediante operações de crédito rural, financiamentos bancários e contratos de consórcio destinados à modernização e ampliação da atividade produtiva.

Os contratos de financiamento, cédulas de crédito bancário, contratos de consórcio e demais instrumentos correlatos encontram-se devidamente juntados aos autos da Recuperação Judicial, permitindo plena verificação da origem, aquisição e vinculação dos equipamentos às atividades desenvolvidas pelo Recuperando.

Tal circunstância não afasta a relevância patrimonial dos bens nem sua condição de ativos essenciais, demonstrando, ao contrário, o elevado nível de investimento realizado pelo Recuperando na estrutura produtiva rural ao longo dos últimos anos.

Assim, embora parte dos ativos esteja sujeita a garantias decorrentes das respectivas operações financeiras, todos os bens descritos neste laudo integram a estrutura operacional da atividade rural e desempenham papel fundamental na geração de receitas necessárias à superação da crise econômico-financeira.

IX – VALOR ECONÔMICO DA UNIDADE PRODUTIVA

Embora os bens avaliados alcancem valor patrimonial superior a R\$ 8 milhões, o principal ativo econômico do Recuperando reside na manutenção da unidade produtiva rural em funcionamento.

A atividade é desenvolvida mediante contratos de arrendamento e parceria rural que totalizam aproximadamente 830 hectares destinados à produção de arroz e soja, possuindo estrutura operacional instalada, histórico produtivo consolidado, conhecimento técnico acumulado e efetiva capacidade de geração de receitas compatíveis com a exploração agrícola em larga escala.

A preservação dessa atividade constitui condição indispensável para a geração de caixa necessária ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, à manutenção dos empregos e à satisfação dos credores.

X – CONCLUSÃO

Com base na documentação analisada, especialmente na relação de bens apresentada pelo Recuperando, no Relatório de Bens Móveis elaborado pela Administradora Judicial Sentinela, na documentação fiscal e patrimonial constante dos autos e nos contratos de financiamento dos equipamentos, conclui-se que o patrimônio operacional vinculado à atividade rural desenvolvida por **DILSON DIAS DUARTE** apresenta **valor mínimo estimado de R\$**

8.435.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Os bens avaliados possuem natureza essencial à continuidade da atividade agrícola e representam o núcleo patrimonial indispensável à preservação da empresa rural, justificando sua manutenção e proteção no âmbito do processo de recuperação judicial.

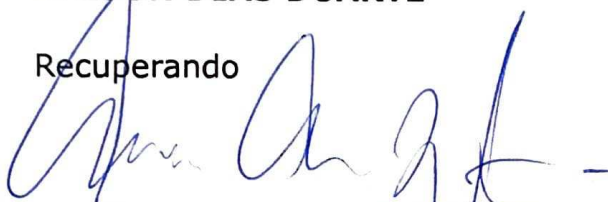
A manutenção e preservação desses ativos mostram-se fundamentais para a continuidade da atividade produtiva, geração de receitas, cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e maximização da satisfação dos credores.

Tapes/RS, 22 de junho de 2026.



DILSON DIAS DUARTE

Recuperando



CRISTIANO CHAVES BAPTISTA

OAB/RS 79.194

CONTADORA

LUCIANE CARVALHO DA SILVA

CRC/RS nº 057312/O-7

LUCIANE
CARVALHO DA
SILVA:627415430
20

Assinado de forma digital
por LUCIANE CARVALHO
DA SILVA:62741543020
Dados: 2026.06.23
10:04:25 -03'00'

ANEXO I

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

DILSON DIAS DUARTE

CPF nº 703.891.440-53

CNPJ nº 62.976.868/0001-89

Produtor rural em recuperação judicial

I – FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo tem por finalidade demonstrar, nos termos do art. 53, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado por DILSON DIAS DUARTE, produtor rural em recuperação judicial.

A análise considera os documentos contábeis, fiscais, financeiros e operacionais, especialmente:

- a) LCDPR dos exercícios anteriores;
- b) Fluxo financeiro rural de 2025;
- c) Projeção de fluxo financeiro rural para 2026;
- d) contratos de arrendamento e parceria rural;
- e) relação de bens e maquinários afetos à atividade;
- f) quadro inicial de credores;
- g) histórico da atividade rural;
- h) fatos supervenientes ocorridos após o ajuizamento da recuperação judicial.

II - HISTÓRICO ECONÔMICO DA ATIVIDADE E CAUSAS DA CRISE

O Recuperando exerce atividade rural organizada desde o ano de 2015, atuando na produção de arroz e soja na região de Tapes/RS e municípios vizinhos, explorando atualmente área aproximada de 830 hectares.

Ao longo dos anos, desenvolveu atividade agrícola relevante, promovendo expansão gradual da área cultivada, aquisição de máquinas e implementos agrícolas, modernização da estrutura operacional e incremento da produtividade.

A análise dos documentos fiscais e contábeis demonstra que a atividade rural possuía histórico de faturamento compatível com sua estrutura operacional.

Os registros constantes do Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR evidenciam receitas expressivas provenientes da comercialização de arroz e soja em exercícios anteriores, demonstrando a efetiva capacidade produtiva do empreendimento rural.

No exercício de 2025, mesmo diante das dificuldades já enfrentadas, o Recuperando registrou receitas brutas de aproximadamente R\$ 4.971.905,42, decorrentes da comercialização de arroz, soja e alienação de ativos vinculados à atividade rural.

Todavia, os custos operacionais, financeiros e de manutenção da atividade atingiram aproximadamente R\$ 5.429.401,11, resultando em prejuízo operacional estimado em R\$ 457.495,69.

Os documentos analisados demonstram, portanto, que a atividade permaneceu em funcionamento, continuou gerando produção e faturamento, mas passou a enfrentar severo desequilíbrio financeiro em razão de fatores extraordinários e alheios à vontade do produtor.

A crise econômico-financeira não decorre de abandono da atividade, desorganização administrativa ou inviabilidade estrutural do empreendimento.

Ao contrário.

Resulta da conjugação de fatores excepcionais, dentre os quais destacam-se:

- a) sucessivas estiagens e frustrações de safra;
- b) aumento expressivo dos custos de produção;
- c) enchentes históricas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul durante o ano de 2024;
- d) perdas de produtividade decorrentes dos eventos climáticos extremos;
- e) comprometimento do fluxo de caixa operacional;
- f) apreensão das colheitadeiras utilizadas na atividade agrícola;
- g) necessidade de contratação de máquinas de terceiros para conclusão da colheita;
- h) atraso aproximado de dois meses na colheita da safra;
- i) perdas produtivas estimadas em aproximadamente 40% da produção originalmente projetada;
- j) apreensão temporária de tratores agrícolas e escavadeira hidráulica essenciais à atividade produtiva;
- k) demora na restituição dos equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento da atividade rural.

Tais circunstâncias agravaram significativamente a situação financeira do Recuperando justamente durante o período em que buscava reorganizar sua atividade mediante o processamento da recuperação judicial.

Apesar disso, a atividade rural permanece operacional, existem áreas produtivas disponíveis, contratos agrários vigentes e capacidade técnica para continuidade da exploração agrícola, circunstâncias que demonstram a viabilidade do processo recuperacional e fundamentam as projeções constantes do presente laudo.

III – DADOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO DE 2025

Conforme fluxo financeiro rural do exercício de 2025, o Recuperando apresentou as seguintes entradas:

Venda de produção de arroz: R\$ 2.611.805,61

Venda de produção de soja: R\$ 2.110.099,81

Venda de utilitários rurais: R\$ 250.000,00

Total de entradas: R\$ 4.971.905,42

No mesmo período, foram registradas as seguintes saídas:

Sementes, fertilizantes, salários, encargos, despesas financeiras, combustíveis e ITR: R\$ 3.189.401,11

Investimentos em máquinas e benfeitorias: R\$ 2.240.000,00

Total de saídas: R\$ 5.429.401,11

Resultado operacional financeiro: R\$ -457.495,69

O resultado negativo demonstra a efetiva crise de liquidez enfrentada pelo Recuperando, especialmente em razão da necessidade de manutenção da atividade, aquisição de insumos, manutenção de máquinas, pagamento de custos operacionais e recomposição mínima do parque produtivo.

IV – PROJEÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2026

Para o exercício de 2026, a projeção de fluxo financeiro rural inicialmente elaborada indicava faturamento bruto estimado de R\$ 4.200.000,00, composto por:

- Venda de produção de arroz: R\$ 1.900.000,00;
- Venda de produção de soja: R\$ 2.300.000,00;

Total de entradas projetadas: R\$ 4.200.000,00.

A projeção considera área produtiva aproximada de 830 hectares, sendo cerca de 430 hectares destinados ao cultivo de arroz e aproximadamente 400 hectares destinados ao cultivo de soja.

Importante esclarecer que a atividade rural do Recuperando já vinha sendo desenvolvida sob regime emergencial de parceria rural desde o início da safra 2025/2026, modelo que permanecerá sendo adotado também na safra 2026/2027 como medida indispensável à continuidade da produção agrícola durante o período de recuperação econômica.

Por meio desse modelo, os parceiros assumem parcela significativa dos custos de produção, fornecimento de insumos e demais investimentos necessários ao desenvolvimento da atividade, cabendo ao Recuperando participação aproximada de 20% do resultado econômico obtido, enquanto cerca de 80% permanece destinado aos parceiros e proprietários das áreas exploradas.

Assim, considerando a projeção originalmente elaborada, a participação econômica bruta do Recuperando corresponderia a aproximadamente:

20% sobre R\$ 4.200.000,00 = R\$ 840.000,00.

Todavia, após a elaboração da referida projeção, consolidaram-se fatos supervenientes que impactaram negativamente a produtividade da safra.

Em razão da apreensão das colheitadeiras anteriormente utilizadas na atividade rural, o Recuperando ficou impossibilitado de realizar a colheita com maquinário próprio, passando a depender exclusivamente da contratação de equipamentos de terceiros.

Entretanto, a indisponibilidade de máquinas no período adequado comprometeu significativamente o cronograma da colheita, uma vez que os proprietários de colheitadeiras naturalmente priorizam a colheita de suas próprias lavouras antes de disponibilizar os equipamentos para terceiros.

A situação ocasionou atraso aproximado de dois meses na colheita da safra, fazendo com que parcela relevante da produção permanecesse no campo além do período tecnicamente recomendado.

Como consequência direta, estima-se perda produtiva de aproximadamente 40% da produção originalmente projetada, circunstância que reduz substancialmente o faturamento efetivamente realizável no exercício.

Além da redução da produção, o Recuperando foi obrigado a suportar despesas extraordinárias com locação de máquinas de terceiros, custos adicionais de operação e demais gastos decorrentes da ausência das colheitadeiras.

A atividade também sofreu impactos decorrentes da apreensão temporária dos tratores agrícolas e da escavadeira hidráulica essenciais ao desenvolvimento da atividade rural, circunstâncias que geraram aumento de custos, perda de eficiência operacional e dificuldades adicionais para manutenção das lavouras durante o ciclo produtivo.

Dessa forma, a projeção originalmente estimada em R\$ 4.200.000,00 deve ser analisada com cautela, pois foi elaborada antes da efetiva consolidação das perdas produtivas verificadas ao longo da colheita, existindo forte indicativo de que a receita efetivamente auferida seja substancialmente inferior à inicialmente projetada.

Verifica-se, portanto, que o Recuperando enfrenta dupla limitação financeira: de um lado, participa de apenas aproximadamente 20% do resultado econômico da produção em razão do modelo emergencial de parceria rural; de outro, a própria produção sofreu redução expressiva

decorrente da perda estimada de aproximadamente 40% da safra em razão da ausência das colheitadeiras e dos demais impactos operacionais enfrentados.

Por tais razões, a geração de caixa disponível para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial permanece severamente limitada nos primeiros anos do processo recuperacional, justificando a adoção de pagamentos iniciais reduzidos e progressivos, compatíveis com a realidade econômica efetivamente enfrentada pelo empreendimento rural.

Essa versão fica tecnicamente mais forte porque demonstra matematicamente a situação: não é apenas 20% de R\$ 4,2 milhões. Primeiro há a perda de cerca de 40% da produção e, sobre o resultado remanescente, o Recuperando ainda recebe apenas 20%, o que explica perfeitamente a previsão de apenas R\$ 100 mil no primeiro ano do plano.

V – MODELO OPERACIONAL DE RECUPERAÇÃO

O ponto central da viabilidade econômica do plano reside na transição gradual entre dois modelos produtivos:

1. Modelo emergencial de crise

Durante a fase aguda da crise, o Recuperando opera em regime de parceria rural no qual os proprietários/parceiros ingressam com terra e insumos, enquanto o produtor fornece trabalho, máquinas remanescentes, gestão técnica e execução operacional.

Nesse modelo, a divisão econômica aproximada é:

80% para os parceiros/proprietários;

20% para o Recuperando.

Esse modelo viabiliza a continuidade da produção, mas gera baixa margem operacional ao produtor.

2. Modelo de retomada ordinária

Com a recomposição gradual do caixa, preservação dos bens essenciais e estabilização da atividade, projeta-se o retorno ao modelo ordinário de exploração rural, no qual o Recuperando voltará a contribuir com insumos e assumirá maior participação econômica na produção.

A partir dessa fase, projeta-se divisão aproximada de:

70% para o Recuperando;

30% para os parceiros/proprietários.

A alteração de participação econômica de 20% para aproximadamente 70% representa o principal elemento de viabilidade do plano, pois amplia substancialmente a margem operacional e a capacidade futura de pagamento dos credores.

VI – PROJEÇÃO DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Com base nos documentos analisados, na realidade atual da atividade e no modelo de retomada gradual, projeta-se a seguinte capacidade mínima de pagamento:

Ano 1 do plano: R\$ 100.000,00

Ano 2 do plano: R\$ 200.000,00

Ano 3 em diante: R\$ 1.000.000,00 por ano

Os pagamentos dos dois primeiros anos deverão ser direcionados prioritariamente aos credores titulares de bens essenciais efetivamente restituídos ou preservados na atividade produtiva, especialmente aqueles relacionados aos tratores e escavadeira hidráulica utilizados na operação.

A partir do terceiro ano, com a retomada esperada do modelo 70/30 e maior participação do Recuperando no resultado da produção, projeta-se incremento relevante da capacidade de pagamento.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO REDUZIDO NO PRIMEIRO ANO

O pagamento reduzido no primeiro ano decorre de circunstâncias objetivas:

- a) a safra foi prejudicada pela ausência das colheitadeiras;
- b) as colheitadeiras foram apreendidas e não retornaram à atividade produtiva;
- c) houve necessidade de contratação de máquinas de terceiros;
- d) a colheita foi concluída com atraso aproximado de dois meses;
- e) as perdas produtivas são estimadas em aproximadamente 40%;
- f) os tratores e a escavadeira também sofreram medidas constritivas, com demora para retorno à atividade;
- g) o modelo atual de parceria rural destina apenas cerca de 20% da produção ao Recuperando;
- h) o capital disponível precisa ser preservado para viabilizar o plantio da safra seguinte.

Assim, o pagamento inicial de R\$ 100.000,00 representa o limite economicamente possível sem comprometer a continuidade da atividade.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE R\$ 200.000,00 NO SEGUNDO ANO

No segundo ano, projeta-se parcial estabilização operacional, manutenção da área produtiva, melhor organização do fluxo de caixa e preservação dos bens essenciais restituídos à atividade.

Ainda assim, o Recuperando permanecerá em fase de recomposição, razão pela qual o pagamento de R\$ 200.000,00 mostra-se compatível com a realidade econômico-financeira do empreendimento rural.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE R\$ 1.000.000,00 A PARTIR DO TERCEIRO ANO

A partir do terceiro ano, a viabilidade do pagamento anual de R\$ 1.000.000,00 decorre da expectativa de retorno ao modelo produtivo ordinário, com participação aproximada de 70% da produção ao Recuperando.

Essa mudança altera substancialmente a margem econômica da atividade.

Enquanto no modelo emergencial o Recuperando participa apenas de cerca de 20% da produção, no modelo ordinário passará a participar de aproximadamente 70%, ainda que assumindo maior responsabilidade no custeio da safra.

Essa recomposição operacional é o principal fundamento econômico da recuperação judicial.

X – PREMISSAS DA PROJEÇÃO

As projeções constantes deste laudo estão baseadas nas seguintes premissas:

- a) manutenção da atividade agrícola em aproximadamente 830 hectares;
- b) preservação dos tratores, escavadeira e implementos essenciais;
- c) manutenção dos contratos agrários e possibilidade de renovação/adequação das parcerias;
- d) inexistência de novas apreensões de bens indispensáveis;
- e) normalização gradual da colheita e do calendário agrícola;
- f) estabilização climática mínima;
- g) recomposição gradual do capital de giro;

h) retorno progressivo ao modelo econômico de maior participação do Recuperando na produção.

XI – CONCLUSÃO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com base nos documentos analisados, conclui-se que:

- a) o Recuperando atravessa grave crise econômico-financeira;
- b) a crise decorre de fatores extraordinários, climáticos e operacionais;
- c) a atividade rural permanece viável;
- d) existe área produtiva disponível;
- e) existem contratos agrários que permitem a continuidade do plantio;
- f) há histórico relevante de faturamento;
- g) o resultado negativo de 2025 demonstra necessidade de reestruturação;
- h) o fluxo de 2026 demonstra baixa margem inicial em razão do modelo emergencial 80/20;
- i) a retomada do modelo 70/30 representa fator concreto de ampliação da capacidade de pagamento;
- j) o plano apresenta pagamentos compatíveis com a realidade atual e progressivos conforme a recomposição operacional;
- k) a recuperação judicial é medida adequada para preservação da fonte produtora e maximização do pagamento aos credores.

Assim, sob a ótica econômico-financeira, o Plano de Recuperação Judicial mostra-se viável, desde que preservados os bens essenciais e observado o fluxo de pagamento nele previsto.

Tapes/RS, 22 de junho de 2026.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Nome: LUCIANE CARVALHO DA SILVA

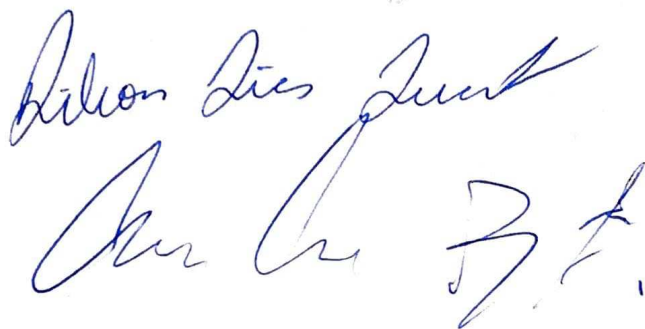
CRC/Registro Profissional: RS-057312/O-7

CPF: 627.415.430-20

Assinatura:

LUCIANE
CARVALHO DA
SILVA:6274154302
0

Assinado de forma digital
por LUCIANE CARVALHO
DA SILVA:62741543020
Dados: 2026.06.23
10:05:05 -03'00'



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DILSON DIAS DUARTE

(Arts. 53 e seguintes da Lei nº 11.101/2005)

I – INTRODUÇÃO, FINALIDADE E CONTEXTUALIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado por DILSON DIAS DUARTE, produtor rural em recuperação judicial, visando à superação da crise econômico-financeira enfrentada e à preservação da atividade produtiva desenvolvida há mais de uma década na região de Tapes/RS.

O Recuperando exerce atividade rural organizada desde o ano de 2015, atuando na produção de arroz e soja em área aproximada de 830 hectares.

A crise econômico-financeira não decorreu de má gestão, abandono da atividade ou inviabilidade estrutural do empreendimento.

Resultou da conjugação de fatores extraordinários, dentre os quais se destacam as sucessivas estiagens, frustrações de safra, elevação dos custos de produção, enchentes históricas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul durante o ano de 2024 e, posteriormente, a apreensão de equipamentos essenciais à atividade produtiva.

Mesmo diante de tais circunstâncias, o Recuperando manteve a exploração agrícola, preservou sua estrutura operacional e continua desenvolvendo atividade econômica capaz de gerar receitas e viabilizar o pagamento gradual dos credores.

II – DOS FATOS SUPERVENIENTES

As duas colheitadeiras anteriormente utilizadas pelo Recuperando foram objeto de apreensão e retirada da atividade produtiva.

Em razão disso, a colheita passou a depender da contratação de equipamentos de terceiros.

A indisponibilidade de máquinas ocasionou atraso aproximado de dois meses na colheita, resultando em perdas produtivas estimadas em aproximadamente 40% da produção originalmente projetada.

Também ocorreram apreensões envolvendo tratores agrícolas e escavadeira hidráulica ao longo da Recuperação Judicial, equipamentos igualmente essenciais ao desenvolvimento da atividade rural, gerando aumento de custos e severas dificuldades operacionais.

Tais circunstâncias agravaram significativamente a crise financeira enfrentada pelo Recuperando, impactando diretamente a geração de caixa durante a safra 2025/2026.

III – PRINCÍPIOS NORTEADORES

O presente Plano observa:

- preservação da empresa;
- função social da atividade rural;
- manutenção da fonte produtora;
- boa-fé objetiva;
- cooperação entre devedor e credores;
- maximização da recuperação dos créditos;
- preservação dos empregos e da cadeia produtiva agrícola.

IV – ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO OPERACIONAL

A recuperação econômica será desenvolvida mediante transição gradual entre dois modelos produtivos.

Inicialmente permanece vigente o modelo emergencial de parceria rural, no qual os parceiros assumem parcela significativa dos custos de

produção e recebem aproximadamente 80% do resultado econômico, cabendo ao Recuperando participação aproximada de 20%.

Tal modelo permitiu a continuidade da atividade mesmo durante a fase mais aguda da crise.

Com a recomposição gradual do fluxo de caixa e estabilização operacional, projeta-se o retorno progressivo ao modelo ordinário de exploração agrícola, no qual o Recuperando voltará a participar do custeio da safra e passará a receber aproximadamente 70% do resultado econômico da produção.

Essa alteração constitui o principal fundamento econômico da recuperação judicial e da capacidade futura de pagamento dos credores.

V – DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

V.1 – Carência

Os credores quirografários terão carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do presente Plano.

V.2 – Deságio

Os créditos quirografários sofrerão deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado dos créditos.

V.3 – Forma de Pagamento

Após o período de carência previsto neste Plano, os credores quirografários passarão a participar dos pagamentos anuais realizados pelo Recuperando, observando-se a disponibilidade financeira da atividade rural e os critérios de distribuição previstos neste Plano.

Os pagamentos observarão a sazonalidade da atividade agrícola, sendo realizados de forma anual, respeitado o prazo máximo estimado de 10 (dez) anos para liquidação dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

V.4 – Atualização

Os créditos serão corrigidos pela TR, acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao ano, sem capitalização.

VI – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS BENS ESSENCIAIS UTILIZADOS NA ATIVIDADE PRODUTIVA

Para fins de distribuição dos pagamentos previstos neste Plano, serão considerados os credores vinculados a bens efetivamente utilizados na atividade produtiva e indispensáveis à continuidade operacional da atividade rural desenvolvida pelo Recuperando.

Especialmente:

- tratores agrícolas;
- escavadeira hidráulica;
- equipamentos de preparo de solo;
- implementos agrícolas;
- maquinários indispensáveis à continuidade operacional.

A preservação desses equipamentos mostra-se indispensável à continuidade da atividade econômica, à geração de receitas e ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

VII – FASE EMERGENCIAL

Primeiro Ano

Considerando:

- perda aproximada de 40% da produção originalmente projetada;
- necessidade de formação de capital de giro;
- manutenção do modelo emergencial de parceria rural;

- baixa geração de caixa decorrente da participação limitada do Recuperando na produção;

será destinado o montante de:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

para pagamento proporcional dos credores vinculados aos bens essenciais utilizados na atividade produtiva.

VIII – FASE DE RECOMPOSIÇÃO OPERACIONAL

Segundo Ano

Mantida a recuperação gradual da atividade produtiva, a preservação da área explorada, a melhoria do fluxo operacional e a estabilização progressiva da atividade rural, o Recuperando destinará:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

para pagamento proporcional dos credores vinculados aos bens essenciais utilizados na atividade produtiva.

Tal previsão encontra-se integralmente alinhada às projeções constantes do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado em anexo.

IX – FASE DE NORMALIZAÇÃO OPERACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DOS PAGAMENTOS

A partir do terceiro ano do Plano, com a retomada esperada do modelo econômico ordinário de exploração agrícola e ampliação da participação econômica do Recuperando para aproximadamente 70% do resultado da produção, será destinado o montante anual de:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

para pagamento dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

A distribuição dos valores observará os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor anual será destinado aos credores vinculados aos bens essenciais utilizados na atividade produtiva;

II - 35% (trinta e cinco por cento) do valor anual será destinado aos credores detentores de garantias reais ou vinculados a bens utilizados na atividade econômica do Recuperando, observada a natureza jurídica de cada crédito e a legislação aplicável.

III - 15% (quinze por cento) do valor anual será destinado aos credores quirografários.

Dentro de cada categoria, os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao valor dos respectivos créditos habilitados ou homologados.

Os credores quirografários receberão seus pagamentos observando integralmente as condições previstas neste Plano, inclusive quanto ao deságio, carência e critérios de atualização estabelecidos no item V.

Os percentuais acima representam critérios de distribuição dos recursos projetados para pagamento dos credores e não implicam reconhecimento de eventual alteração da natureza jurídica dos créditos, prevalecendo a classificação legal atribuída a cada crédito nos termos da Lei nº 11.101/2005.

X - DOS EQUIPAMENTOS RETIRADOS DA ATIVIDADE PRODUTIVA

As colheitadeiras anteriormente utilizadas pelo Recuperando foram retiradas da atividade produtiva em decorrência de processo de busca e apreensão.

As projeções econômicas constantes do presente Plano foram elaboradas considerando a atual indisponibilidade desses equipamentos para utilização na atividade rural desenvolvida pelo Recuperando.

A capacidade de geração de caixa prevista neste Plano considera exclusivamente os ativos atualmente disponíveis à operação, bem como o modelo produtivo efetivamente existente no momento de sua elaboração.

XI – DA PRESERVAÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS

Enquanto houver cumprimento substancial do presente Plano:

- os tratores agrícolas;
- a escavadeira hidráulica;
- os implementos agrícolas;
- e os demais equipamentos essenciais;

constituem bens essenciais à atividade produtiva desenvolvida pelo Recuperando, sendo sua manutenção fator relevante para a execução do presente Plano de Recuperação Judicial.

A indisponibilidade desses bens compromete diretamente a geração de receitas necessária ao cumprimento do Plano e reduz a capacidade de satisfação dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

XII – DO PATRIMÔNIO OPERACIONAL

Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos Operacionais apresentado em anexo, o patrimônio operacional vinculado à atividade rural do Recuperando possui valor mínimo estimado em R\$ 8.435.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Tal patrimônio é composto por tratores, plantadeiras, plataformas, escavadeira hidráulica, distribuidores de fertilizantes, sistemas de agricultura de precisão e demais implementos agrícolas indispensáveis ao desenvolvimento da atividade produtiva.

A manutenção desses ativos constitui condição essencial para a geração de receitas e para a efetiva execução do presente Plano de Recuperação Judicial.

Importa registrar que, embora o patrimônio operacional do Recuperando tenha sido avaliado em R\$ 8.435.000,00, parcela significativa desses ativos encontra-se vinculada a operações de financiamento rural, garantias reais e obrigações diretamente relacionadas à atividade produtiva.

Assim, o valor patrimonial apurado não representa disponibilidade financeira imediata, mas sim a estrutura operacional necessária à continuidade da atividade econômica, à geração de receitas futuras e ao cumprimento gradual das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

A preservação desses ativos mostra-se essencial à manutenção da capacidade produtiva do empreendimento e à maximização da satisfação dos credores no longo prazo.

XIII – DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A viabilidade do presente Plano encontra-se demonstrada no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado em anexo.

Os estudos realizados demonstram que a atividade rural permanece operacional, sendo explorada em aproximadamente 830 hectares destinados à produção de arroz e soja.

Apesar das perdas extraordinárias decorrentes das enchentes de 2024, da apreensão de equipamentos essenciais e da perda estimada de aproximadamente 40% da safra 2025/2026, o empreendimento mantém capacidade produtiva, estrutura operacional instalada, contratos agrários vigentes e patrimônio operacional relevante.

O patrimônio operacional apurado alcança valor mínimo estimado em R\$ 8.435.000,00, demonstrando a existência de estrutura produtiva apta à continuidade da atividade econômica.

A projeção econômico-financeira demonstra que a geração de caixa é reduzida nos primeiros anos em razão do modelo emergencial de parceria rural atualmente adotado, mas evidencia crescimento progressivo da capacidade de pagamento à medida que ocorre a recomposição operacional da atividade.

A projeção de pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais a partir do terceiro ano considera a retomada gradual da capacidade produtiva do empreendimento, a recomposição do fluxo de caixa operacional e a transição do modelo emergencial de parceria rural para o modelo ordinário de exploração agrícola, circunstâncias demonstradas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira que acompanha o presente Plano.

Diante das premissas constantes do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, da manutenção da atividade rural em aproximadamente 830 hectares, da existência de patrimônio operacional avaliado em R\$ 8.435.000,00 e da perspectiva de recomposição gradual da capacidade produtiva, conclui-se que a recuperação judicial apresenta efetiva viabilidade econômica, constituindo medida apta à preservação da fonte produtora, manutenção dos empregos e maximização da satisfação dos credores.

XIV – NOVAÇÃO

Com a homologação do presente Plano, os créditos sujeitos à recuperação judicial serão novados, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

XV – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

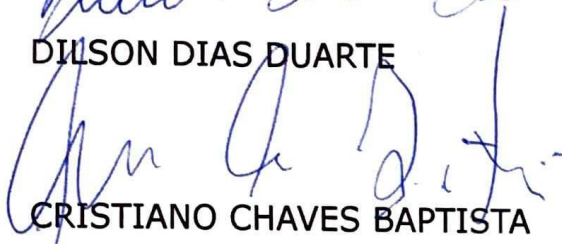
Diante do exposto, requer o Recuperando:

- a) a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial;
- b) sua homologação judicial;
- c) a concessão definitiva da recuperação judicial.

Tapes/RS, 23 de junho de 2026.



DILSON DIAS DUARTE



CRISTIANO CHAVES BAPTISTA

OAB/RS 79.194